



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL
E A
UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do NORTE, (IFRN), situado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal – Rio Grande do Norte, Brasil, representado pelo seu Reitor, Professor José Arnóbio de Araújo Filho, CPF nº 761.031.024-72,

e

A Universidade do Minho (UMinho), instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, pessoa coletiva número 502 011 378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, ao abrigo do art. 44º dos Estatutos da Universidade do Minho, firmam o presente Protocolo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, segundo o qual estabelecem que darão cumprimentos às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem como objetivo desenvolver e fomentar a cooperação interuniversitária nos campos da ciência e da pesquisa, da arte e da cultura, assim como em todas as iniciativas de mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sua efetivação pressupõe planos de cooperação científica, cultural e acadêmica visando a execução e acompanhamento das atividades de intercâmbio docente e discente, de formação ao nível de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, e de promoção e divulgação de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas.



CLÁUSULA TERCEIRA – Para a concretização das atividades previstas no presente Protocolo serão celebrados acordos específicos onde deverão ser fixadas, em comum entendimento entre as instituições, as respectivas responsabilidades institucionais e a sua forma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – Cada uma das partes credenciará um representante institucional responsável pela supervisão e pela gestão das atividades de cooperação a serem implementadas sob a égide deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo terá a validade de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, modificar o presente Protocolo, total ou parcialmente, através de consentimento mútuo registado em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada uma das partes poderá denunciar o presente Protocolo de Cooperação, a qualquer momento, por meio de comunicado escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término, a ser enviado por correio registado. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

E por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente documento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Braga, 28 de março de 2022

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e
Tecnologia do Rio Grande do Norte,

Pela Universidade do Minho,

Professor José Arnóbio de Araújo Filho

Professor Rui Vieira de Castro